

2º PLANO MODIFICATIVO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO INSTITUTO (HOSPITAL) DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA E DO HOSPITAL XV LTDA

Processo de Recuperação Judicial nº 0012912-74.2019.8.16.0185, em tramitação perante 2ª
Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba.

PLANO MODIFICATIVO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL do INSTITUTO (HOSPITAL) DE MEDICINA E
CIRURGIA DO PARANÁ LTDA e do HOSPITAL XV LTDA. apresentado nos autos do Processo nº
0012912-74.2019.8.16.0185, em tramitação perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações
Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em cumprimento ao
disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

Curitiba, 10 de abril de 2021



ESCOPO DO PLANO MODIFICATIVO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente documento tem por objetivo adição de cláusulas no 1º MODIFICATIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado no mov. 3311, dos Autos de Recuperação Judicial n.º 0012912-74.2019.8.16.0185, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, especialmente no que se refere à inclusão das cláusulas 4.5 (Alteração do modelo de negócio do Pronto Atendimento do Hospital XV) e 4.6 (Hipótese de destinação do recurso do INSTITUTO (HOSPITAL) DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA e do HOSPITAL XV LTDA) do 1º MODIFICATIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Após a última Assembleia Geral de Credores, diversas tratativas e negociações foram feitas com os credores. Aproveita-se a oportunidade para apresentar e aprimorar algumas cláusulas do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

As demais cláusulas do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL original e do 1º PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL permanecem inalteradas, salvo no que conflitarem com o presente documento.

CLÁUSULAS ADICIONADAS

4.5 Alteração do modelo de negócio do Pronto Atendimento do HOSPITAL XV

Durante o processo de análise econômico e financeira identificou-se que o Pronto Atendimento (PA) gerava prejuízo operacional em alguns meses. Sendo assim, em uma construção conjunta com o corpo clínico atual, foi desenhado um novo modelo de negócio para repasse dos médicos que atendem no PA, modelo esse que não impacta nas formas de pagamento previstas nesse Plano de Recuperação Judicial e que visa tão somente ao aprimoramento da atividade hospitalar.

O novo modelo de negócio, resumidamente, funcionará conforme as seguintes disposições:

- a. Os Médicos estão de acordo com o pagamento da taxa de Administração para rateio das despesas hospitalares, que varia entre 20% e 50%, conforme produção individual;
- b. As cirurgias deverão ser centralizadas no HOSPITAL XV e em caso de encaminhamentos para outras Instituições hospitalares sem justificativa, a taxa de administração passa a ser de 50%, independentemente da produção;





- c. As Empresas Médicas se comprometem a atender todos os convênios credenciados na Instituição;
- d. Todos os atendimentos particulares serão via HOSPITAL XV;
- e. Todos os pagamentos de repasses recebidos serão pagos mediante apresentação de Nota Fiscal e conta corrente Pessoa Jurídica;
- f. Para efeito de repasse, não será considerado acordo de Pacote.

Além dos tópicos listados, será criado um comitê gestor consultivo do Pronto Atendimento, visando a trazer maior transparência nas decisões e agilidade em mudanças necessárias levantadas pelos médicos.

O comitê consultivo deverá se reunir, no mínimo, mensalmente e será constituído por 3 pessoas:

1. Diretor técnico do HOSPITAL XV;
2. Gestor Geral do HOSPITAL XV;
3. Representante nos médicos (que deve ser escolhido por eles).

O objetivo deste novo modelo de negócio não é a alteração do corpo clínico e sim a melhora do *modus operandi* do Pronto Atendimento.

4.6 Hipótese de destinação do recurso do INSTITUTO (HOSPITAL) DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA

A RECUPERANDA INSTITUTO (HOSPITAL) DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA. é Parte Ré da Reclamatória Trabalhista de nº0001453-10.2015.5.09.0008, que tramita perante o Núcleo de Apoio à Execução, TRT9, Conforme histórico processual, atualmente há discussão acerca da validade de leilão realizado no âmbito do referido processo, não havendo decisão definitiva quanto ao atual proprietário de direito dos imóveis em que encontra-se sediada a mencionada Recuperanda: se a própria Recuperanda, ou a arrematante do referido bem.

Na hipótese de ser declarado definitivamente válido o ato do leilão acima referido pelas instâncias competentes, os recursos decorrentes da alienação dos imóveis serão destinados conforme as seguintes previsões:

- a. 50% do valor será destinado para recomposição de capital de giro das Recuperandas;
- b. 50% do valor será destinado para pagamento dos credores trabalhistas (classe I).





- O valor será dividido proporcionalmente pelo saldo devedor de cada credor da classe I, que figurar no Quadro Geral de Credores na data efetiva de recebimento do recurso¹.
- Credores que não fizerem parte do rol de credores na data efetiva de recebimento do recurso não participarão da proporcionalidade da divisão.
- O pagamento será efetuado em até 30 dias após a data efetiva de recebimento do recurso.
- Caso haja sobra de valor, por qualquer motivo que seja, esta diferença será destinada para recomposição de capital de giro das Recuperandas.

¹ Entende-se como data efetiva de recebimento do recurso, o exato dia que o dinheiro estiver disponível na conta corrente das Recuperanda.





ADIÇÃO DAS CLÁUSULAS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL original e no 1º MODIFICATIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL que não tenham sido expressamente alteradas e/ou adicionadas por essa proposta de alteração.

Curitiba/PR, 10 de abril de 2021

INSTITUTO (HOSPITAL) DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA.

HOSPITAL XV LTDA.

